



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 779/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 275/2018.**

O Projeto de Lei 275/2018, de autoria do Vereador Paulo Frange (PTB), isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, às sociedades cooperativas cuja colocação de mão de obra esteja prevista nos seguintes códigos de serviços: 04316 (Enfermagem, inclusive serviços auxiliares) e 06491 (Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço).

De acordo com a propositura ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS as sociedades cooperativas cujos cooperados se dediquem a prestarem serviços de:

I - enfermagem, inclusive serviços auxiliares, com colocação de mão de obra descrita no código de serviço 04316 e no sub item 4.06, da lista do "caput" do art. 1º da Lei 13.701, de 24/12/03;

II - de fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço, descrito no código de serviço 06491 e no sub item 17.05, da lista do "caput" do art. 1º da Lei 13.701, de 24 /12/03.

Depreende-se da justificativa do autor que a propositura se propõe a dar adequado tratamento tributário às cooperativas, haja vista que no âmbito municipal, as cooperativas do ramo trabalho sofrem com a indevida equiparação com as empresas fornecedoras, agenciadoras, ou de seleção de mão de obra, com as quais não guarda qualquer similitude, pois estas visam ao lucro e aquelas são empreendimentos coletivos sem finalidade lucrativa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade do projeto.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Deste modo, é favorável o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois permite estimular o trabalho das cooperativas sendo, portanto, favorável o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 26/08/2020.

Comissão de Administração Pública

Daniel Annenberg (PSDB)

Fernando Holiday (PATRIOTA)

Edir Sales (PSD)

Gilson Barreto (PSDB)

Alfredinho (PT)  
Zé Turin (REPUBLICANOS)  
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher  
Patrícia Bezerra (PSDB)  
Juliana Cardoso (PT)  
Gilberto Natalini (PV)  
Celso Giannazi (PSOL)  
Noemi Nonato (PL)  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Antonio Donato (PT)  
Ota (PSB)  
Adriana Ramalho (PSDB)  
Ricardo Teixeira (DEM)  
Ricardo Nunes (MDB)  
Rodrigo Goulart (PSD)  
Isac Felix (PL)  
Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/08/2020, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).